



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.230 / 2022

Altera a redação dos artigos 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 2.140/2.018.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 2.140/2.018 passam a vigorar conforme a redação abaixo:

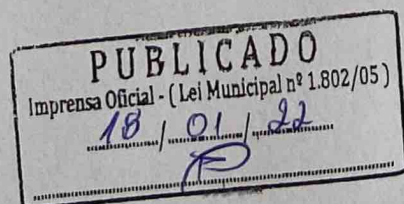
Art. 2º. O crédito do vale alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao mês, será concedido aos servidores, através de cartão alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.

Art. 3º. Todos os servidores, efetivos, contratados, comissionados e conselheiros tutelares, que recebam vencimentos básicos mensais de até R\$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais) terão direito ao Vale Alimentação, exceto os Agentes Políticos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Cristina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Cristina, 18 de janeiro de 2022.



RICARDO PEREIRA AZEVEDO
Prefeito Municipal